

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 18/2006

ASSUNTO: Empréstimos à habitação

Usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. A alínea a) do nº 3, a alínea c) do nº 7 e o nº 10 da Instrução do Banco de Portugal nº 27/2003, publicada no Boletim Oficial nº 11/2003, de 17 de Novembro de 2003, passam a ter a seguinte redacção:

«3....

a) Descrição dos tipos de empréstimo à habitação disponíveis, acompanhada por uma breve apresentação das diferenças entre produtos com taxa fixa e com taxa variável, com indicação do número de dias do ano (360 ou 365/366) subjacente ao cálculo dos juros, bem como dos critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição mutuante e de outras implicações para o cliente;

b)....;

c)....;

d)....;

e)....;

f)....;

g)....;

h).... .

7. ...

a)....;

b)....;

c) Taxa nominal, indicando o tipo de taxa e a duração do período de taxa fixa, se for o caso, especificando a forma como a taxa varia, nomeadamente a periodicidade da sua revisão, precisando se a taxa variável se encontra ou não ligada a um indexante e fornecendo pormenores relativos ao eventual mecanismo de indexação e aos critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição mutuante;

d) TAE, incluindo o número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros;

e)....;

f)....;

g)....;

h)....;

i)....;

j)....;

k)....;

l)....;

m)....;

n)....;

o).... .

10. O estabelecimento de novas comissões sobre as contas de depósito exclusivamente ligadas ao serviço da dívida dos empréstimos à habitação, bem como o aumento do custo das comissões já praticadas, só podem ter lugar nos mesmos termos em que seja possível, face ao contrato celebrado, modificar a taxa de juro do empréstimo.»

2. A presente instrução entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2006.